



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

RESOLUÇÃO 287 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 28 de abril de 2026.

Regulamenta e estabelece orientações sobre o processo de formação e o funcionamento da Comissão Interna de Saúde do Servidor Público - CISSP.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as deliberações da 101ª Reunião do Conselho, realizada em 27 de abril de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta e estabelece orientações sobre o processo de formação e o funcionamento da Comissão Interna de Saúde do Servidor Público - CISSP, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG.

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º A CISSP deverá ser constituída em todos os câmpus e Reitoria do IFG.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º A CISSP tem por finalidade possibilitar o desenvolvimento de ações de promoção da saúde e da segurança do trabalho visando antecipar, reconhecer e monitorar os riscos à saúde e à segurança dos servidores no IFG, nos seguintes termos:

I - propor ações de promoção da saúde, de melhoria das condições de trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças relacionadas ao trabalho;

II - propor ações voltadas ao fortalecimento da corresponsabilidade dos servidores no gerenciamento da segurança e da saúde no trabalho; e

III - estimular a participação dos servidores nos processos de identificação, análise e melhoria das condições de trabalho, reconhecendo-os como atores fundamentais na transformação dos ambientes laborais.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE FORMAÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO – CISSP

Seção I

Da composição

Art. 4º Será realizada ampla divulgação para que todos os servidores tenham conhecimento do processo de composição da CISSP e de suas atribuições.

Art. 5º A composição da CISSP de primeiro mandato dar-se-á por manifestação voluntária.

Art. 6º Entre os membros da CISSP, é recomendável que existam representantes da equipe de saúde, Recursos Humanos e docentes.

Art. 7º Será determinado um período para que os servidores interessados em compor a CISSP se inscrevam.

§ 1º A ausência de servidores interessados implicará indicação, a fim de completar a composição necessária de membros da comissão.

§ 2º Na ocorrência do previsto no § 1º deste artigo, a indicação será feita pelo dirigente de cada câmpus e pela Diretoria Executiva, na Reitoria.

Art. 8º A constituição da CISSP deve obedecer a proporção de no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros.

Art. 9º A composição da CISSP, a partir do segundo mandato, ocorrerá por meio de eleição, que deverá adotar os termos da Seção II do Capítulo III.

Art. 10. O mandato da CISSP terá duração de 2 (dois) anos, admitida a prorrogação por igual período, mediante ato da autoridade competente, com a finalidade de assegurar a continuidade dos trabalhos da Comissão.

Art. 11. As autoridades competentes expedirão Portaria designando os membros da CISSP, informando o período de gestão e sua composição.

§ 1º A prorrogação do mandato da CISSP deverá ocorrer de forma simultânea em todas as unidades do IFG, mediante ato formal da autoridade competente, devidamente motivado e publicado, e tem por finalidade assegurar a continuidade administrativa dos trabalhos da Comissão.

§ 2º Na hipótese de prorrogação, eventuais vacâncias decorrentes de renúncia, desligamento ou impedimento de membros serão supridas nos termos deste Regulamento, não descaracterizando a continuidade do mandato prorrogado, desde que observado o quantitativo mínimo de membros previstos.

Seção II

Do Processo Eleitoral

Art. 12. O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral Geral composta por representantes do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor – SIASS IF Goiano/IFG e os membros da CISSP que se dispuserem.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Geral será responsável por organizar o processo de formação e capacitação da CISSP de todas as unidades.

Art. 13. Cada unidade deverá formar a Comissão Eleitoral Local, composta por membros da CISSP em curso, que será a responsável por apoiar o processo eleitoral da sua unidade.

Art. 14. A escolha dos membros que sucederão a CISSP será precedida de publicação e ampla divulgação de edital.

Art. 15. O processo eleitoral deverá ser iniciado, preferencialmente com antecedência de 90 (noventa) dias em relação ao término do mandato da CISSP em curso, adotando-se, sempre que possível,

cronograma único para todas as unidades do IFG.

§ 1º O edital do processo eleitoral deverá assegurar aos interessados o prazo mínimo de 10 (dez) dias para inscrições.

§ 2º A votação deverá ser em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos, e em horário que possibilite a participação de todos os servidores.

§ 3º Serão aptos a votar todos os servidores ativos permanentes, pertencentes ao quadro da Instituição, que estejam em efetivo exercício no órgão.

§ 4º O voto será secreto e em sistema eletrônico institucional, sempre que disponível.

§ 5º O dia e o horário da apuração dos votos deverão ser estabelecidos e constar no edital.

§ 6º O processo de apuração dos votos deverá ser transparente e em sistema eletrônico institucional, sempre que disponível.

§ 7º Serão considerados eleitos os servidores que obtiverem o maior número de votos.

§ 8º Em caso de empate, o critério utilizado para o desempate será respectivamente o maior tempo de serviço na Instituição e a idade mais elevada.

§ 9º Os candidatos votados e não eleitos serão registrados, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância.

§ 10. As reuniões e os demais procedimentos realizados pela Comissão Eleitoral Local deverão ser registrados.

§ 11. A Comissão Eleitoral Local deverá disponibilizar previamente a lista dos servidores aptos a votar por e-mail, pelo site ou por outras ferramentas digitais disponibilizadas pela Instituição.

§ 12. A Comissão Eleitoral Geral em comum acordo com a Comissão Eleitoral Local definirá a metodologia de votação a ser adotada.

§ 13. Todos os documentos relativos ao processo eleitoral deverão ser enviados à Comissão Eleitoral Geral.

§ 14. O processo eleitoral se inicia com a publicação do edital e é finalizado com a publicação do resultado final da eleição.

§ 15. Em caso de não cumprimento do prazo estipulado no caput, a Comissão Eleitoral Geral e as Comissões Eleitorais Locais deverão elaborar um novo cronograma diligentemente.

Seção III

Da Comissão Eleitoral Geral da CISSP

Art. 16. Compete à Comissão Eleitoral Geral da CISSP:

I - planejar, organizar, executar e acompanhar o processo de formação das CISSP, assessorando as suas ações, no âmbito de cada unidade;

II - elaborar documentos pertinentes ao processo eleitoral;

III - articular com a gestão local a composição da Comissão Eleitoral Local;

IV - delegar atribuições às Comissões Eleitorais Locais;

V - acompanhar o processo de capacitação dos membros da CISSP; e

VI - realizar atividades correlatas que lhes forem atribuídas.

Seção IV

Da Comissão Eleitoral Local

Art. 17. Compete à Comissão Eleitoral Local:

I - acompanhar e divulgar o processo eleitoral da CISSP local;

II - sensibilizar os servidores acerca da importância de participar do processo de escolha dos membros da CISSP; e

III - executar atividades correlatas delegadas pela Comissão Eleitoral Geral da CISSP.

Seção V

Da Capacitação

Art. 18. Em toda mudança de mandato será assegurada a capacitação aos novos membros.

Art. 19. A capacitação para os novos membros da CISSP terá carga horária mínima de 20 (vinte) horas, por meio do curso de formação disponibilizado pela equipe do SIASS IF Goiano/IFG.

Art. 20. Os membros da CISSP deverão realizar a capacitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da posse.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Organização

Art. 21. A CISSP será composta por servidores eleitos e/ou indicados de cada câmpus e da Reitoria.

Art. 22. A Comissão será composta de Presidente, Secretário e membros.

Art. 23. A definição das funções previstas no art. 22 serão decididas entre os membros titulares, em caso de manifestação voluntária e eleição.

Art. 24. A definição das funções previstas no art. 22 serão decididas pelo dirigente máximo da unidade, em caso de indicação.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 25. A CISSP realizará reuniões ordinárias mensais, de acordo com o calendário preestabelecido por seus membros.

Art. 26. As reuniões da CISSP serão realizadas durante o expediente normal de trabalho e em local apropriado, podendo ser de forma presencial ou virtual.

Parágrafo único. A CISSP deverá solicitar ao dirigente da unidade a definição de carga horária

específica destinada às atividades da Comissão, mediante a apresentação do plano de trabalho anual.

Art. 27. As reuniões da CISSP serão registradas e assinadas pelos presentes e deverão compor um processo eletrônico no SUAP, compartilhado com todos os membros.

Art. 28. As reuniões extraordinárias deverão ser realizadas quando:

I - houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas emergenciais;

II - ocorrer acidente em serviço grave ou fatal; ou

III - convocada e justificada pelo presidente da CISSP.

Art. 29. As decisões da CISSP serão dadas preferencialmente por consenso, não havendo consenso, será instalado processo de votação, com registro.

Art. 30. O membro da CISSP perderá o mandato quando faltar a mais de 4 (quatro) reuniões ordinárias, sem justificativa.

Art. 31. Nos casos de desistência ou perda de mandato, deverá ser convocado o suplente com o maior número de votos, observando o disposto no art. 15, § 9º.

Art. 32. Se não houver suplente para convocação, a indicação será feita pelo dirigente máximo da unidade.

Art. 33. Na ocorrência de perda de mandato ou qualquer situação que motive o desligamento do membro da CISSP, o SIASS IF Goiano/IFG deverá ser informado.

Art. 34. Caberá aos dirigentes das unidades providenciar os encaminhamentos para emissão das portarias de designação ou atualização da CISSP.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Dos Membros da CISSP

Art. 35. Compete aos membros da CISSP:

I - formular calendário anual de reuniões da Comissão;

II - elaborar o plano de trabalho anual, propondo metas e prioridades na perspectiva da segurança e saúde no trabalho;

III - elaborar relatório anual de suas atividades, contendo a descrição das ações realizadas, resultados alcançados e dificuldades encontradas.

IV - registrar em processo informatizado as reuniões e todos os documentos inerentes às atividades da CISSP;

V - identificar os riscos nos ambientes e nos processos de trabalho, relacionados a saúde e segurança, com auxílio e participação dos servidores e suporte das equipes do SIASS IF Goiano/IFG;

VI - propor medidas preventivas e corretivas para os problemas identificados inerentes à saúde e à segurança nos ambientes organizacionais e processos de trabalho com suporte das equipes do SIASS IF Goiano/IFG;

VII - elaborar mapas de riscos dos ambientes de trabalho com a participação dos servidores e suporte

das equipes do SIASS IF Goiano/IFG;

VIII - auxiliar na implantação das medidas de controle de riscos ocupacionais;

IX - realizar periodicamente inspeções nos postos de trabalho quanto a situações de riscos ocupacionais;

X - avaliar e rever em cada reunião o cumprimento das metas fixadas no plano de trabalho anual;

XI - divulgar aos servidores informações relativas à segurança e à saúde no trabalho;

XII - apoiar ações inerentes à segurança, à saúde e ao meio ambiente;

XIII - participar, com as equipes do SIASS IF Goiano/IFG, das discussões promovidas junto ao gestor, para avaliar os impactos e as alterações nos ambientes organizacionais e processos de trabalho;

XIV - requerer, de forma técnica e fundamentada, junto à gestão local, a adoção de medidas administrativas de embargo ou interdição de locais de trabalho, quando constatada situação de risco grave e iminente à segurança e à saúde dos servidores, cabendo à autoridade competente a decisão administrativa;

XV - orientar os servidores quanto ao preenchimento do comunicado de ocorrência de acidente;

XVI - realizar o preenchimento do comunicado de ocorrência de acidente, nos casos em que o servidor não o fizer;

XVII - manter registro de cópia dos comunicados de ocorrência de acidente;

XVIII - participar da análise das causas dos acidentes/incidentes em serviço juntamente com as equipes do SIASS IF Goiano/IFG e com a gestão local;

XIX - orientar os trabalhadores das empresas terceirizadas e as suas Comissões Internas de Prevenção de Acidente (CIPAs) sobre os riscos e medidas de controle presentes nos ambientes de trabalho com suporte das equipes do SIASS IF Goiano/IFG;

XX - participar de eventos pertinentes à segurança e saúde no serviço público, e de reuniões convocadas pelas equipes do SIASS IF Goiano/IFG; e

XXI - realizar outras atividades correlatas que lhes forem atribuídas.

Parágrafo único. O calendário anual, o plano de trabalho e o relatório constante nos incisos I, II e III deverão ser inseridos no SUAP, constando a assinatura dos membros da CISSP e da Diretoria-Geral do Câmpus ou da Diretoria Executiva, no caso da Reitoria, no prazo de 90 (noventa) dias, após a constituição da Comissão.

Seção II

Da Presidência da CISSP

Art. 36. Compete ao presidente da CISSP:

I - convocar os membros da CISSP para reuniões;

II - coordenar as reuniões da CISSP;

III - representar a CISSP;

IV - fazer os encaminhamentos dos documentos pertinentes à CISSP;

V - redigir ou delegar ao Secretário os documentos, apresentando-os para aprovação e assinatura dos membros presentes nas reuniões;

VI - delegar atribuições aos membros da CISSP;

VII - realizar atividades correlatas que lhes forem atribuídas; e

VIII - arquivar toda documentação pertinente à CISSP e entregá-la à gestão sucessora.

Parágrafo único. Em caso de impedimentos eventuais ou afastamentos temporários do Presidente, cabe ao Secretário substituí-lo.

Seção III

Das Equipes do SIASS IF Goiano/IFG

Art. 37. Compete às equipes do SIASS IF Goiano/IFG perante a CISSP:

I - acompanhar o processo de formação da CISSP, assessorando as suas ações, no âmbito de cada unidade;

II - capacitar e apoiar a CISSP no planejamento, na implementação, na articulação e na execução de ações de acordo com a realidade in loco;

III - articular e firmar parcerias intra e intersetoriais para potencializar o desenvolvimento das ações propostas e o treinamento para os membros da CISSP;

IV - promover e divulgar ações de educação e promoção à saúde, visando à socialização de informações;

V - estimular o senso de corresponsabilidade e autonomia dos servidores na adoção de práticas individuais e coletivas que contribuam para a melhoria das condições de saúde e segurança nos ambientes organizacionais e dos processos de trabalho;

VI - valorizar e democratizar experiências de ações de educação e promoção à saúde implementadas pela CISSP ou pelos servidores, por meio de espaços de socialização das ações;

VII - promover ações que mantenham e fortaleçam as relações interpessoais e socioprofissionais na perspectiva de um ambiente organizacional saudável que contribua para a qualidade de vida no trabalho;

VIII - realizar a análise dos dados informados por meio do comunicado de ocorrência de acidente;

IX - compor a Comissão Eleitoral Geral como parte do processo eleitoral; e

X - realizar atividades correlatas que lhes forem atribuídas.

Art. 38. A atuação do SIASS IF Goiano/IFG junto às CISSPs do IFG ocorrerá em regime de cooperação técnica interinstitucional, respeitadas as competências administrativas e normativas de cada instituição.

Seção IV

Dos Dirigentes

Art. 39. Compete aos dirigentes das unidades no âmbito de suas atribuições:

I - sensibilizar os servidores acerca da importância de participar do processo de escolha dos membros da CISSP por meio dos canais institucionais disponíveis na unidade;

II - assegurar o cumprimento das ações propostas pela CISSP;

III - conhecer e valer-se das orientações da CISSP na perspectiva de uma gestão

participativa;

IV - assegurar a participação de membros da CISSP nas tomadas de decisões relativas à saúde e à segurança no trabalho;

V - incentivar e possibilitar a participação dos servidores nos cursos de capacitação com foco em segurança no trabalho e promoção à saúde;

VI - tomar as providências cabíveis quanto aos requerimentos encaminhados pela CISSP;

VII - liberar servidor/membro da CISSP de suas funções principais, dentro da sua carga horária de trabalho e sem compensação, para exercer as atribuições inerentes à Comissão, de acordo com o plano de trabalho anual; e

VIII - viabilizar espaço físico para exercer as atribuições inerentes da Comissão, de acordo com o plano de trabalho anual da CISSP.

Parágrafo único. No cumprimento deste artigo, a CISSP contará com o suporte técnico da Diretoria-Geral, em cada câmpus, ou da Diretoria Executiva, no caso da Comissão Local da Reitoria.

Seção V

Dos Servidores

Art. 40. Compete aos servidores no âmbito dos câmpus ou da Reitoria:

I - atuar como sujeito nas ações propostas pela CISSP;

II - ser corresponsável pelo cumprimento das normas referentes à saúde e à segurança do trabalho;

III - votar e ser votado no processo eleitoral para escolha dos membros da CISSP;

IV - levar a conhecimento da chefia imediata, da CISSP ou às equipes do SIASS IF Goiano/IFG a situação de exposição a riscos ocupacionais, propondo medidas corretivas; e

V - preencher o comunicado de ocorrência de acidente em caso de acidente/incidente em serviço.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Interinstitucional, prevista em Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o IF Goiano e o IFG, respeitadas as competências administrativas do IFG.

Art. 42. Fica revogada a Resolução nº 101 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 2 de setembro de 2021.

Art. 43. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

ONEIDA CRISTINA GOMES BARCELOS IRIGON
Presidente do Conselho Superior

Documento assinado eletronicamente por:

- **Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon, REITOR(A) - CD1 - IFG**, em 28/04/2026 09:51:43.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/04/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 770800

Código de Autenticação: bd4d16c0d7



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Rua C-198, Quadra 500, S/N, Jardim América, GOIÂNIA / GO, CEP 74270-040
Sem Telefones cadastrados